



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 033

DE 08 DE MAIO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do Art. 3º, da Lei nº 3.762, de 05.05.2010".

FL. Nº 02
PROC. Nº 7641

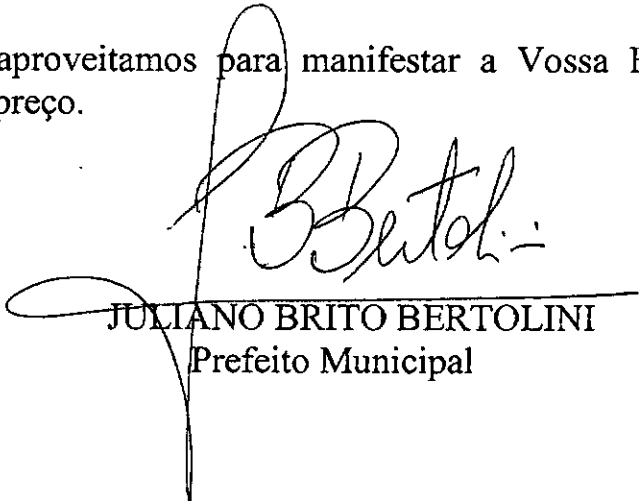
Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do Art. 3º, da Lei nº 3.762, de 05.05.2010.

A alteração legislativa que se propõe visa adequação a Constituição Federal (§4º, Art. 100) e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade da capacidade econômica do Município.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°	03
PROC. N°	PC 41
	4

PROJETO DE LEI N° 033⁴¹

DE 08 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre alteração do Art. 3º, da Lei nº 3.762, de 05.05.2010.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 3.762, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.138, de 02.05.2003, regulamentar o pagamento de precatórios, cria a Câmara Municipal de Conciliação do Município de Dracena, estabelece pagamento de demandas judiciais de pequeno valor e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. - Para os fins previstos no § 4º do artigo 100 da Constituição Federal e emenda constitucional 62/2009, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Dracena, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, ao tempo em que for requisitado judicialmente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito Municipal